

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITARES

PROTOCOLO: 21.255.394-8
OBJETO: Homologação 043/2023 ao Termo de Referência nº 135/2021.
INTERESSADO: Comando do CBMPF do município de Cianorte.

Homologação da adesão do município de Cianorte/ PR ao Termo de Cooperação Técnica 135/2021, que trata do Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência – SIATE, com ciência e pareceres POSITIVOS do diretor da 13ª Regional de Saúde e do Comandante do 8ºSGBI do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

124633/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA.

Protocolo n.º 21.207.890-5

Valor total: R\$ 1.653.085,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e três mil oitenta e cinco reais)

Vigência: 03/12/2023 a 01/12/2024

O presente contrato tem por objeto, a contratação emergencial de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a demanda da unidade: Cadeia Pública de Prudentópolis e Cadeia Pública de Pinhão, oriundo de dispensa de licitação n.º 43975/2023.

Assinado em 11/11/2023.

HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA.

Protocolo n.º 21.054.543-3

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da Cooperada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução de trabalhos de: Correções de vazamentos, pavimentações e reaterros.

Assinado em 09/11/2023.

DENTECK LTDA.

Protocolo n.º 21.098.276-0

Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Vigência: 11/11/2023 a 10/11/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de ar-condicionado, para atender a demanda da Escola Superior de Polícia Civil – ESPC, oriundo do pregão eletrônico n.º 1851/2022.

Assinado em 11/11/2023.

SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA.

Protocolo n.º 21.136.216-2

O presente termo aditivo tem por objeto alteração na cláusula contratual na qual coloca à disposição da conveniada, por intermédio da Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM entre 14 (quatorze) e até 110 (cento e dez) presos.

Assinado em 11/11/2023.

124653/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 7.776/2023

PROTOCOLO: 21.056.571-0

BENEFICIÁRIA: DIGITAL SAT DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

CAD/ICMS: 91025531-25

CNPJ: 11.315.435/0013-85

ENDEREÇO: Rua Angela Gabardo Parolin, 257 – Cj. 1 – Campo de Santana – Curitiba-PR

EMENTA: Atribuição da condição de sujeito passivo por substituição tributária a estabelecimento que opere como centro de distribuição. Art. 14, Inc. II do Anexo IX do RICMS/PR.

O Diretor da Receita Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 99 do RICMS/PR e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede o seguinte Regime Especial:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial se aplica exclusivamente ao estabelecimento acima intitulado, em relação às mercadorias de que tratam as Seções do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR listadas no Anexo Único deste Regime Especial.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
801561523

Documento emitido em 16/11/2023 11:33:35.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11533 | 16/11/2023 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESPECIAIS

...ria a responsabilidade, por substituição, pela ICMS devido pelas saídas subsequentes, nas hipóteses de que trata o subitem 1.1.

...lido por Substituição Tributária, em relação às operações calculado mediante a aplicação da alíquota de ICMS sobre a respectiva base de cálculo determinada pelo Anexo específico aplicável para cada produto, o imposto devido pela operação própria.

...colhido por substituição tributária será calculado pelo RICMS/PR.

...o § 3º do Art. 14 do Anexo IX do RICMS/PR.

2.3. O recolhimento do ICMS a título de substituição tributária com base neste Regime Especial, quando devido, deve ser efetuado no prazo estipulado no Anexo IX do RICMS/PR, apurado em inscrição auxiliar de Substituto Tributário.

2.4. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regime Especial, o disposto na Seção I do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR.

2.5. O estabelecimento remetente de mercadorias à Beneficiária, em operações internas ou interestaduais, fica dispensado de efetuar a retenção e recolhimento do ICMS, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária.

2.5.1. A Beneficiária deve comunicar seus fornecedores sobre a dispensa de retenção do ICMS na forma autorizada neste Regime Especial.

2.5.2. Os documentos fiscais que acobertarem a remessa de mercadorias para o estabelecimento da Beneficiária devem conter, no campo “Dados Adicionais”, a expressão: “Dispensado da retenção do ICMS/ST, conforme Regime Especial nº 7.776/2023”.

2.6. Caso a Beneficiária venha a receber mercadorias com ICMS/ST retido, fica autorizada a lançar o crédito do imposto próprio e do retido por substituição tributária, na Escrituração Fiscal Digital (EFD), sob o código PR020082, no mês da entrada, e deve efetuar o recolhimento do ICMS/ST por ocasião da saída da mercadoria, quando devido.

2.6.1. Na ausência da informação da base de cálculo para a retenção no documento fiscal relativo à entrada da mercadoria, poderá ser utilizado o valor resultante da aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre o valor de aquisição da mercadoria ou, na hipótese de operação beneficiada com redução da base de cálculo, sobre a base de cálculo reduzida.

2.7. Do estoque de mercadoria existente

2.7.1. A Beneficiária, sobre os estoques inventariados no último dia do mês, imediatamente anterior ao mês de adoção deste Regime Especial, cujo imposto tenha sido retido por Substituição Tributária, deve:

2.7.1.1. Apurar o valor total do crédito a recuperar, somando o ICMS próprio do substituto tributário com o valor do ICMS retido por substituição tributária, elaborando demonstrativo do cálculo, em formulário e arquivo digital, contendo no mínimo:

a - identificação completa do estabelecimento;

b- data do inventário;

c- descrição da mercadoria, código interno e respectiva codificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado (NCM/SH);

d- quantidade e valor unitário da mercadoria;

e- base de cálculo e ICMS incidente sobre a operação própria do remetente;

f- base de cálculo e ICMS retido por substituição tributária;

g- a alíquota interna aplicável;

h- totalização do ICMS próprio do substituto tributário e ICMS retido.

2.7.1.2. O crédito a recuperar, decorrente do valor apurado no subitem anterior, referente à operação própria do substituto tributário, e o retido por substituição tributária, deve ser lançado na Escrituração Fiscal Digital, sob o código PR020082, correspondente ao mês de entrada em vigência do Regime Especial.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância de qualquer dos procedimentos especiais aqui proporcionados que resulte infração à legislação tributária determina a cassação imediata dos efeitos deste Regime Especial, e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.2. Acarreta a cassação do Regime Especial:

a) a inadimplência do pagamento do imposto, na forma e no prazo devidos;

b) o uso irregular do Regime Especial;

c) a omissão na entrega da EFD e a inexistência de EFD “Regular” para o mês de referência.

3.3. Do ato que determinar a cassação do Regime Especial, cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.

3.4. Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo.

3.5. A Beneficiária pode renunciar ao Regime Especial, mediante comunicado formal à autoridade fiscal concedente.

3.6. Este Regime Especial entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação, com validade até 31/10/2024.

3.7. O pedido de prorrogação do Regime Especial deve ser protocolizado pelo interessado até 90 (noventa) dias antes do termo final de sua vigência, considerando-se provisoriamente prorrogado quando observado o prazo disposto neste item e não ocorrer decisão da autoridade competente até o termo final de vigência.

3.8. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, sucintamente, o número do Termo de Acordo, os procedimentos aqui autorizados e sua vigência.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento. Curitiba, 8 de novembro de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

Diretor da Receita Estadual

Digital Sat Distribuidora de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Beneficiária

ANEXO ÚNICO

Relação das mercadorias/seqões do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR abrangidas pelo Regime Especial nº 7.776/2023